



EDITAL FAPES Nº 11/2021

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO (PROCAP 2022 – MESTRADO)

Chamada pública para concessão de cotas institucionais de bolsas de mestrado acadêmico e profissional.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, por meio do processo eletrônico 2021-5THCJ, torna público o presente edital e convida os Programas de Pós-Graduação vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Edital para concessão de cota de bolsas de mestrado para Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* com curso de mestrado acadêmico ou profissional, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de instituição de ensino superior e/ou pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. Os objetivos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação (PROCAP) são:

- apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- apoiar a manutenção e a consolidação dos PPG do estado do Espírito Santo;
- contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação capixaba;
- contribuir para a qualificação de professores da rede pública de ensino fundamental e médio, municipais e estadual do Espírito Santo;
- contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados;
- contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021 e das Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 216/2018 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data de publicação do edital	08/12/2021
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	14/01/2022
Previsão de divulgação do resultado preliminar de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG	A partir de 21/01/2022
Previsão de divulgação do resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado	A partir de 04/02/2022



Período de indicação regular dos bolsistas pelos PPG*	Fevereiro a novembro/2022
Redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas pelos PPG	A partir de novembro/2022
Previsão de divulgação do resultado de redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas pelos PPG	A partir de dezembro/2022
Período de indicação dos bolsistas pelos PPG após redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas*	Janeiro a março/2023

*Conforme calendário de requisição de bolsas a ser disponibilizado anualmente em www.fapes.es.gov.br.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O PPG deverá atender a todos os requisitos estabelecidos a seguir para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa pela FAPES:

- a) ser PPG *stricto sensu*, nível mestrado acadêmico ou profissional, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela CAPES;
- b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter obtido nota igual ou superior a 3,0 na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017);
 - c.1) se PPG novo, deverá conter o *status* de “aprovado” pela CAPES.
- d) possuir regimento interno (ou normativa similar) vigente, onde estejam estabelecidas as normas gerais do PPG, dentre elas:
 - d.1) prever a aprovação de dissertação de mestrado ou equivalente para os mestrados profissionais, como requisito para a obtenção do título;
 - d.2) selecionar os alunos, por meio de chamada pública, estudantes de pós-graduação, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo na seleção.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 8.436.000,00 (oito milhões e quatrocentos e trinta e seis mil reais)** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da FAPES e/ou do FUNCITEC, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.1. Serão disponibilizadas **190 (cento e noventa)** cotas de bolsas de mestrado com 24 (vinte e quatro) parcelas cada.
- 6.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios).
- 6.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A submissão da proposta deverá ser obrigatoriamente realizada via Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador titular (ou principal) do PPG, com *login* e senha próprios.
- 7.2. A proposta deverá ser submetida até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital.
- 7.3. São documentos necessários para inscrição da proposta:
 - a) Formulário FAPES - Cadastro do Programa de Pós-graduação – PROCAP 2022 MESTRADO (**Anexo I**) devidamente preenchido;
 - a.1) Destacamos que o formulário deverá ser preenchido com os dados reais do PPG na data de submissão da proposta e registrados na Plataforma Sucupira – CAPES.
- 7.3.1. Os formulários para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para download no SIGFAPES.



7.4. O Gestor/Representante Legal da IES/P deverá o prestar anuência à proposta, via SIGFAPES. O proponente conseguirá submeter a proposta somente após anuência do Gestor/Representante Legal da IES/P.

7.5. Todos os possíveis orientadores do PPG deverão ser inseridos como membros de equipe nas proposta a ser submetida no SIGFAPES. Os membros de equipe deverão validar (autorizar) a sua participação nas proposta, via SIGFAPES.

7.6. Cada PPG poderá apresentar apenas uma proposta.

7.6.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por PPG, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.8. A FAPES não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à FAPES ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.9. Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema SIGFAPES deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe técnica da Diretoria Técnico-científica da FAPES (DITEC), em conformidade com as seguintes etapas:

- a) habilitação;
- b) distribuição das cotas de bolsa aos PPG.

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, em que será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como a análise da adequação documental exigida nos itens 7.1 à 7.3 do edital.

8.2.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para o cálculo do quantitativo de cotas a ser concedido pela FAPES a cada PPG.

8.3. Da distribuição das cotas de bolsa aos PPG

8.3.1. Esta etapa consistirá na distribuição das cotas de bolsa de mestrado previstas no item 6.1 do edital, entre os PPG habilitados (item 8.2 do edital).

8.3.2. Os PPG habilitados serão ordenados considerando a nota atribuída ao PPG na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017), do maior para o menor.

8.3.2.1 Se PPG novo, aprovado pela CAPES e sem nota atribuída, será atribuído a menor nota definida pela CAPES para a recomendação do curso (igual 3,0).

8.3.2.2. Havendo PPG com a mesma nota atribuída na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017), serão utilizados os critérios para desempate listados abaixo, nesta ordem, até que se configure o desempate:

- a) maior número de docentes permanentes e docentes colaboradores vinculados ao PPG na data de submissão da proposta (Anexo I);
- b) maior número de alunos de mestrado matriculados no PPG na data da submissão da proposta e que não recebem bolsa (Anexo I);
- c) maior número de candidatos inscritos no último processo seletivo para o curso de mestrado realizado pelo PPG (Anexo I).

8.3.3. As cotas de bolsa de mestrado serão distribuídas unitariamente entre os PPG habilitados, conforme ordem estabelecida no item 8.3.2.

8.4. A Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) apreciará e validará a lista de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios estabelecidos itens 8.2 e 8.3 do edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



9.1. Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da divulgação dos resultados.

9.2.1. É de responsabilidade de cada proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados detalhados da habilitação e inabilitação e da distribuição de cotas de bolsa aos PPG, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

9.3.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentado pela Resolução CCAF nº 2015/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta originalmente submetida ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.2. Não serão aceitos como recurso a apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.2.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recuso.

10.3. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

10.4. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com o resultado da habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado pelo CCAF, previsto no cronograma do edital (item 3).

11. ACOMPANHAMENTO DAS COTAS DE BOLSA

11.1. A gestão das cotas de bolsa concedidas ao PPG será de responsabilidade do coordenador do PPG e estão estabelecidas no Anexo II deste edital.

11.2. O PPG que não indicar e contratar junto à FAPES o primeiro usuário de cada cota de bolsa concedida no período regular de indicação estabelecido no cronograma do edital (item 3), terá a cota vacante retida pela FAPES e redistribuída conforme critérios estabelecidos a seguir:

- a) a FAPES encaminhará o número de cotas de bolsa vacantes para a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ou similar) da respectiva IES/P de vínculo do PPG;
- b) internamente, a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P redistribuirá as cotas de bolsa vacantes entre seus PPG habilitados neste edital e que não tiveram as cotas bolsas retidas pela FAPES;
- c) a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P informará à FAPES os nome dos PPG contemplados com a redistribuição das cotas de bolsa, bem como o seu quantitativo.

11.2.1. Os PPG que forem contemplados com as cotas de bolsa da etapa de redistribuição deverão indicar os candidatos à bolsa no prazo previsto cronograma do edital (item 3), sob pena de encerramento da cota de bolsa.

12. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

12.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES.

12.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto que originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.



12.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

13.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto de da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

13.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.

13.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o prazo previsto no item 13.1.

13.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a FAPES poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

13.3. É de responsabilidade dos coordenadores de PPG, dos bolsistas e orientadores manterem os dados cadastrais atualizados no SIGFAPES.

13.4. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.

13.5. O descumprimento de obrigações pelos coordenadores de PPG, bolsistas e orientadores poderá ensejar penalidades ou inadimplências previstas em Resolução do CCAF que trata da matéria.

13.6. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão resolvidos pela DIREX.

13.7. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 07 de dezembro de 2021.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente da FAPES



ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES
CADASTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROCAP 2022 - MESTRADO**

ITEM 01 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)			
Nome do PPG:			
Instituição:			
<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos		<input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos
E-mail do PPG:		Tel. do PPG:	
Coordenador do PPG:		CPF:	
E-mail coordenador:		Tel. Coordenador:	
Período do mandato do Coordenador (dd/mm/aa – dd/mm/aa):			
O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido, além das normas gerais do Programa, que os alunos serão selecionados por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção?		<input type="checkbox"/> SIM	
		<input type="checkbox"/> NÃO	
ITEM 02 – DADOS GERAIS DO CURSO DE MESTRADO			
Modalidade do Curso:	<input type="checkbox"/> Acadêmico		
	<input type="checkbox"/> Profissional		
Curso Novo?	<input type="checkbox"/> SIM*	Aprovado pela CAPES?*	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO
O curso é reconhecido e/ou renovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação?		<input type="checkbox"/> SIM	
		<input type="checkbox"/> NÃO	
Nota CAPES Avaliação Quadrienal de 2017:			
O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido a aprovação de dissertação de Mestrado ou equivalente para os Mestrados Profissionais, como requisito para a obtenção do título?		<input type="checkbox"/> SIM	
		<input type="checkbox"/> NÃO	
ITEM 03 – DOCENTES PERMANENTES DO PPG			
(na data de submissão da proposta vide registrado na Plataforma Sucupira - CAPES)			



NOME DO DOCENTE PERMANENTE	CPF DO DOCENTE PERMANENTE
01.	
02.	
03.	
(inserir o número de linhas necessárias)	

ITEM 04 – DOCENTES COLABORADORES DO PPG
(na data de submissão da proposta vide registrado na Plataforma Sucupira - CAPES)

NOME DO DOCENTE COLABORADOR	CPF DO DOCENTE COLABORADOR
01.	
02.	
03.	
(inserir o número de linhas necessárias)	

ITEM 05 – DISCENTES MATRICULADOS NO CURSO DE MESTRADO E QUE NÃO RECEBEM BOLSA
(na data de submissão da proposta vide registrado na Plataforma Sucupira - CAPES)

NOME DO DISCENTE	CPF DO DISCENTE
01.	
02.	
03.	
(inserir o número de linhas necessárias)	

ITEM 06 – CONCORRÊNCIA/DEMANDA NO ÚLTIMO PROCESSO SELETIVO DO PPG

Identificação do último processo seletivo para o curso de mestrado realizado pelo PPG:	Ex: Edital PPG nº 03/2021
Semestre e ano de publicação último processo seletivo para o curso de mestrado realizado pelo PPG:	Ex: 2º semestre de 2021
Nº de inscritos no último processo seletivo para o curso de mestrado realizado pelo PPG:	Ex: 15 inscritos

ITEM 07 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das cotas de bolsas do programa de Pós-Graduação o qual represento; que tenho conhecimento que se verificado a prática de má conduta ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas na norma de Boas Práticas Científicas da FAPES; que tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.

Setembro/2021



ANEXO II

GESTÃO DAS COTAS DE BOLSA E BOLSISTAS DE MESTRADO

1. INDICAÇÃO DO BOLSISTA

1.1. O coordenador do PPG será o responsável pela indicação do pós-graduando que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos no item 2 deste anexo, via SIGFAPES (www.fapes.es.gov.br/tutoriais), respeitando cronograma previsto em edital (item 3) e o calendário de requisição de bolsas da FAPES, disponível em www.fapes.es.gov.br.

1.2. Para preenchimento das cotas de bolsa, o PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

1.3. Para o cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedido ao pós-graduando, o coordenador do PPG deverá se atentar às seguintes condições:

a) deverá ser solicitado o mínimo de 3 (três) e máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas de bolsa, limitado ao 24º mês decorridos a partir da data da primeira matrícula do pós-graduando no curso de mestrado do PPG;

b) na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES, da CAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

1.4. A indicação do pós-graduando pelo PPG estará sujeita à análise, pela FAPES.

1.4.1. A inobservância dos requisitos do bolsista ou do não envio dos documentos necessários para a implementação da bolsa (item 2 deste anexo) no prazo estabelecido pela FAPES, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à FAPES.

1.4.2. Se identificado erro no cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedido ao pós-graduando, a FAPES realizará a devida correção, sem que isto implique em reprovação da indicação do candidato à bolsa.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

2.1. São requisitos do bolsista:

a) possuir cadastro atualizado no SIGFAPES;

b) possuir Currículo Lattes atualizado;

c) ser aluno regularmente matriculado no curso de mestrado (acadêmico ou profissional) do PPG requerente da bolsa;

d) ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no SIGFAPES e contar com a sua anuência para execução do plano de atividades proposto;

e) ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes);

e.1) É vedado a utilização de conta-salário e conta poupança.

f) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado;

g) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada, exceto se receber bolsa de tutor da Universidade Aberta do Brasil – UAB;

h) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da Rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico-Profissional e/ou Educação de Jovens e Adultos, Municipal ou Estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluindo as horas de planejamento);

h.1) Na hipótese de possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

h.2) É vedado ao bolsista ser sócio proprietário, sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;

i) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;

j) não ser aluno em programa de residência médica;



- k) não ser aposentado;
- l) não ter concluído outro curso de mestrado ou doutorado;
- m) estar adimplente junto à FAPES;
- n) estar em situação regular para com as Fazendas Públicas municipal (do domicílio), estadual e federal e junto à Justiça Trabalhista.

2.1.1. Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à FAPES ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do PPG enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do discente, bem como modalidade e edital de vínculo da bolsa.

2.1.1.1. A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

2.2. Os candidatos à bolsa deverão disponibilizar em sua página do SIGFAPES (em “Envio de documentos pessoais”; www.fapes.es.gov.br/tutoriais) os documentos listados abaixo, no prazo de indicação de bolsista estabelecido no item 1 deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de residência	-
Comprovante do número da conta corrente no Banco Banestes	Serão aceitos como comprovantes: cópia do cartão do banco e documentos originários do próprio sistema/plataforma do banco (e.g. extrato de conta, imagem do aplicativo do banco com as informações bancárias, etc).
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá corresponder ao mesmo município do comprovante de residência. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES – Mestrado/Doutorado devidamente assinada	O modelo da declaração está disponível no site da FAPES em: https://fapes.es.gov.br >> Formulários >> 3. Formulário para requisição/implementação de bolsa. A apresentação de documento sem assinatura será impeditivo para contratação da bolsa.
Comprovante ou declaração de matrícula no PPG contendo a data da 1ª matrícula no curso de mestrado	É obrigatório o documento possui a data (dia/mês/ano) da 1ª matrícula do discente no curso.
Cópia do Currículo Lattes atualizado	Qualquer informação inconsistente identificada no Currículo lattes será impeditivo para contratação da bolsa.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato apto para contratação deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa (**Anexo III**) junto à FAPES para ter direito às parcelas de bolsa.

3.1.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), do qual o candidato à bolsa, o seu orientador, o coordenador do PPG e o Gestor/Representante Legal da IES/P, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

3.1.2. A existência de inadimplência do candidato à bolsa, do seu orientador ou do coordenador do PPG com a FAPES, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa.

3.1.3. O candidato à bolsa deverá estar em situação regular para com as Fazendas Públicas municipal (do domicílio), estadual e federal e junto à Justiça Trabalhista para a contratação da bolsa.



3.2. A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista FAPES, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).

4. PAGAMENTO DAS BOLSAS

4.1. O pagamento das parcelas bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes informada no ato do pleito da bolsa.

4.2. Os bolsistas que optarem por receber a bolsa em conta corrente do Banestes aberta em faixa especial (com isenção de taxas administrativas), deverão manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta, estando vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES.

4.3. A bolsa não será paga de forma proporcional ao tempo de execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista. Para que o beneficiário faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades da bolsa (incluindo a defesa da dissertação de mestrado) e mantido atendimento aos requisitos do bolsista, por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no mês de competência do pagamento.

4.3.1. Nos casos de defesas de mestrado e/ou cancelamentos bolsa ocorridos entre o 1º e 15º dia de cada mês, o pagamento do referido mês de defesa e/ou cancelamento não será realizado.

4.4. Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela FAPES.

5. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

5.1. O bolsista deverá manter atendimento aos requisitos previstos no item 2 deste anexo durante toda a vigência da bolsa, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste documento.

5.2. **O coordenador do PPG será o responsável por informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao:**

- a) alteração de projeto e de orientador;
- b) afastamento e retorno do bolsista do PPG;
- c) trancamento e reativação de matrícula;
- d) desistência do recebimento de bolsa pelo bolsista;
- e) não atendimento dos requisitos do bolsista;
- f) prorrogação da data de defesa da tese com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa;
- g) agendamento da data de defesa da dissertação com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se configurará o fato;
- h) desligamento ou abandono do curso pelo bolsista.

5.2.1. A não comunicação à FAPES dos casos previstos poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como que trata das Boas Práticas Científicas na FAPES, precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.3. Prestação de Contas:

5.3.1. **O coordenador do PPG é o responsável por disponibilizar a Prestação de Contas do bolsista na “Área do Projeto Contratado” de vínculo da bolsa, no sistema SIGFPES (www.fapes.es.gov.br/tutoriais).**

5.3.2. O bolsista deverá prestar contas à FAPES conforme segue:

a) **Prestação de Contas Parcial:** anualmente, a cada 12 (dozes) meses contados a partir do início da vigência da bolsa, sendo composta pelos seguintes documentos:

- a.1) Comprovante de (re)matrícula no curso junto ao PPG atualizado;
- a.2) Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES – Mestrado/Doutorado referente a prestação de contas técnica atualizada e devidamente assinada (www.fapes.es.gov.br/formularios)

b) **Prestação de Contas Final:** limitado 36º (trigésimo sexto) decorridos a partir da data da primeira matrícula do pós-graduando no curso de doutorado do PPG, sendo composta pelos seguintes documentos:

- b.1) Ata de defesa da dissertação, com a sua aprovação;



b.2) Dissertação em meio digital;

b.3) Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES – Mestrado/Doutorado referente a prestação de contas técnica, atualizada e devidamente assinada (www.fapes.es.gov.br/formularios).

5.3.3. O atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista durante os prazos concedidos no Termo de Concessão de Bolsa implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, se vigente, ficando o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG em situação de inadimplência para com a FAPES.

5.3.3.1. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem o pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

5.3.3.2. Se persistida a inadimplência após o prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber benefícios por parte da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

5.3.3.2.1. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida neste anexo.

6. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

6.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

6.2. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

6.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação.

6.4. É permitido o afastamento do bolsista para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que:

- a) o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela FAPES;
- b) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista;
- c) o período de afastamento será limitado em 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

6.5. Durante o afastamento a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

6.5.1. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade. Em hipótese alguma haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

6.6. Será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

7. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. O pagamento das bolsas será **suspenso** nos casos em que:

- a) houver o recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade durante o afastamento do bolsista (item 6 deste anexo);
- b) houver afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) houver trancamento de curso;
- d) houver atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos no Termo de Concessão de Bolsa.

7.1.1. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

7.1.2. Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

7.1.3. Nos casos previstos nas alíneas “a-c”, o coordenador do PPG deverá solicitar a reativação da bolsa, mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades, e desde que o Termo de Concessão de Bolsa esteja vigente.

7.1.4. Tendo o outorgado justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

7.2. O pagamento da bolsa será **cancelado** nos casos em que:



- a) houver atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- b) houver afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;
- d) houver desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- e) solicitação do PPG, endossada pelo orientador, mediante apresentação de justificativa com citação do descumprimento de normas estabelecidas no regimento interno do programa;
- f) for verificado o não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste anexo;
- g) houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- h) defesa antecipada da dissertação;
- i) desligamento ou jubramento do bolsista pelo PPG mediante apresentação de justificativa;
- j) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- k) falecimento do bolsista.

7.2.1. Nos casos previstos nas alíneas “b-e”, a não continuidade no curso de pós-graduação e apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados no instrumento jurídico firmado junto à FAPES, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

7.2.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste anexo será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.2.1. Nos casos previstos na alínea “f”, a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder ao bolsista tempo para adequar sua situação aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital.

7.2.2.2. Tendo o outorgado justificativas para contestar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

7.2.2.3. O pagamento da bolsa será ser suspenso pela FAPES até finalizado os prazos e trâmites referetes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

8. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

8.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) desligamento ou jubramento do bolsista do curso pelo PPG;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- c) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- d) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste anexo;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- f) recursos recebidos indevidamente.

8.2. A DIREX deliberará sobre os ressarcimentos de bolsa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso de mestrado até o momento do fato que ensejou o seu desligamento, jubramento ou abandono do curso, a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu a descontinuidade do bolsista no curso.

8.2.2. Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a DIREX poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

8.2.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.



8.3. O outorgado deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente na época do seu recebimento, imediatamente após a decisão da DIREX ou CCAF.

8.3.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

8.3.2. O outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido.

8.3.3. Nos casos previstos nas alíneas "a-c" do item 8.1, à apresentação à FAPES da aprovação da dissertação de mestrado em um PPG, quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

8.4. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PPG.

8.5. Mesmo que sanado o inadimplemento, o outorgado poderá ser penalizado pela FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES

9.1. Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na cota de bolsa do PPG, as parcelas remanescentes poderão ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

- o usuário da cota de bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- o novo candidato à bolsa que atenda aos requisitos do bolsista previstos neste edital;
- as parcelas remanescentes de cota de bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;
- a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar do cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

9.2. O coordenador do PPG será o responsável pela indicação do novo pós-graduando que atender aos requisitos do bolsista conform prazos e condições estabelecidos neste anexo.

10. RETENÇÃO DA COTA DE BOLSA DO PPG

10.1. O PPG terá a cota de bolsa vacante retida pela FAPES quando:

- não houver indicação e contratação do primeiro usuário de cada cota de bolsa concedida ao PPG nos prazos definidos no cronograma deste edital (item 3) e no calendário de requisição de bolsas da FAPES;
- não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido no item 9 deste anexo;
- houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- descumprimento das obrigações do PPG estabelecidas neste anexo.

10.1.1. Nos casos de previstos nas alíneas "c" a "d", será precedida do devido processo legal, assegurando ao PPG o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.1.1. Tendo o PPG justificativas para contestar o encerramento da cota de bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

11. MUDANÇA DE NÍVEL DE BOLSA

11.1. Será permitida a mudança de nível do bolsista matriculado no mestrado para o doutorado, sem defesa de dissertação, desde que:

- a mudança ocorra no mesmo PPG do curso de mestrado;
- haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;
- o pós-graduando cumpra os requisitos estabelecidos em Regimento Interno do PPG;
- seja informada à FAPES com a devida justificativa.

11.2. O bolsista contemplado com a mudança de nível terá a bolsa de mestrado cancelada.

11.3. O PPG poderá solicitar a implementação de bolsa de doutorado para este aluno, desde que possua cota de bolsa nível doutorado disponível.

11.3.1. A FAPES não concederá cota extra de doutorado caso o PPG não possua a cota para oferecer ao pós-graduando.

11.3.2. Para definição do número de parcelas da bolsa de doutorado a ser concedido ao aluno, serão descontadas as parcelas recebidas durante o curso de mestrado.



11.4. O bolsista solicitante da mudança do nível de mestrado para o doutorado terá o prazo máximo de defesa de sua tese de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua matrícula no curso de mestrado do PPG.

11.5. A apresentação da prestação de contas parciais e final do doutorado, é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas no Termo de Concessão da Bolsa de mestrado.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos neste anexo;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsas;
- d) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de alteração de orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de mestrado, exceto nos casos previstos neste anexo;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertação, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h) informar/solicitar de imediato à coordenação do PPG sobre o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- j) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- k) manter-se adimplente junto à FAPES;
- l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

12.2. Do orientador:

- a) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- c) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- d) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- e) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- f) prestar anuência às prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsas;
- g) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

12.3. Do coordenador do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- b) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à FAPES;
- d) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- e) encaminhar à FAPES as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no no Termo de Concessão de Bolsas;
- f) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação;
- g) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- h) informar a Fapes os casos de prorrogação da data de defesa da dissertação do bolsista com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa;



i) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;

j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

12.4. Da FAPES:

a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;

b) analisar as prestações de contas dos bolsistas;

c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG.

**ANEXO III****TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº XXX/2022****MESTRADO****EDITAL FAPES Nº 11/2021****Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)**

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP.: 29066-380, Vitória/ES, CNPJ nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada pela Diretora-presidente **CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240-68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº. 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

BENEFICIÁRIO: _____ (nome completo do bolsista) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES xxx/20xx Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – PROCAP - MESTRADO.

COORDENADOR: _____ (nome completo) _____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

ORIENTADOR: _____ (nome completo) _____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº, nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 216/2018 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES nº xx/20xx – PROCAP 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Mestrado ao Bolsista indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES nº XX/20xx – PROCAP 20XX.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.



Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da dissertação e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno e/ou defesa será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo de Apostilamento, a alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas da bolsa são oriundos do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTICIPES as seguintes condições e obrigações:

I - Do Bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto ao SIGFAPES
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no Edital FAPES PROCAP e na Resolução da FAPES que trata da respectiva modalidade e de bolsa ;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos no Edital FAPES PROCAP e na Resolução da FAPES que trata da respectiva modalidade;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto com bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, nos termos do Edital FAPES PROCAP e da Resolução da FAPES que trata da modalidade indicada;
- f) elaborar e entregar as prestações de contas técnicas nos prazos previstos;
- g) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos no Edital FAPES, por tempo limitado, com endosso do Coordenador e do Orientador;
- h) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- i) informar/solicitar de imediato à coordenação do PPG sobre o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- j) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES informada;
- k) fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- l) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- m) manter-se adimplente junto à FAPES e em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente ajuste;
- n) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- o) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

II - Do Orientador/Supervisor:

manter cadastro atualizado junto ao SIGFAPES;

- b) prestar anuência às Prestações de Contas do Bolsista quando necessário;
- c) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação, durante o prazo de vigência do presente termo, acrescido de 24 meses;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- f) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- g) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF Boas Práticas Científicas na FAPES.

III - Do Coordenador:

manter o cadastro do Programa de Pós-graduação junto à FAPES atualizado;

- b) assinar todas as correspondências e realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à FAPES;



- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) encaminhar à FAPES as Prestações de Contas do bolsista, no prazo estabelecido no presente Termo;
- e) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e alteração de nível do curso e agendamento da data de defesa da tese;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- g) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenado;
- h) informar a Fapes os casos de prorrogação da data de defesa da tese do bolsista com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa;
- i) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da tese com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

IV - Da FAPES:

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do plano de atividades do Bolsista, bem como analisar as prestações de contas.
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final por meio do SIGFAPES, observando o prazo da prestação de contas em que se encontra vinculado, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parcial:

- a) comprovante de matrícula no curso de doutorado junto ao PPG atualizado;
- b) declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES atualizado e devidamente assinado.

II - Prestação de Contas Final:

- a) Relatório Técnico Final, elaborado em formulário específico da FAPES, com anuência do Orientador;
- b) ata de defesa do trabalho de conclusão de curso, com aprovação;
- c) dissertação em meio digital;
- d) declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES atualizado e devidamente assinado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento, limitada ao 36º mês, contados a partir da data de matrícula do Bolsista.

Parágrafo terceiro. O relatório técnico deverá ser elaborado por meio do SIGFAPES, que deverá conter cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, se houver, bem como informação da data inicial e final, correspondente ao período de competência do relatório.

Parágrafo quarto. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA, o ORIENTADOR e o COORDENADOR do PPG em situação de inadimplência junto à FAPES. Sanada a pendência, o pagamento das parcelas da bolsa será restabelecido, com pagamento das parcelas correspondentes ao período da suspensão.

Parágrafo quinto. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o BOLSISTA impedido de receber benefícios da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no presente instrumento e no edital, caso não comprove a continuidade no curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

- I- em caso de licença médica, por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II- em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;
- III - para participação em eventos técnico-científicos e de inovação;
- IV para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e endossado pelo Orientador e pelo Coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:
 - a) o período máximo do afastamento deverá ser de 12 (doze) meses, consecutivos ou não;



- b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do Bolsista;
- c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;
- d) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, na forma da Cláusula Sétima. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- I - houver o recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade durante o afastamento do bolsista;
- II - houver afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - houver trancamento de curso;
- IV - houver atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos pela Fapes nos termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo quinto. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão

Parágrafo sexto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa,

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - houver atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- II - houver afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III - o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;
- IV - houver desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- V - solicitação do PPG, endossada pelo orientador, mediante apresentação de justificativa com citação do descumprimento de normas estabelecidas no regimento interno do programa;
- VI - for verificado o não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste instrumento;
- VII - houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- VIII - defesa antecipada da tese;
- IX - desligamento ou jubramento do bolsista pelo PPG mediante apresentação de justificativa;
- X - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- XI - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.



Parágrafo segundo. Nos casos previstos nas incisos II a V, a não continuidade no curso de pós-graduação e apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados nestes instrumento, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

Parágrafo terceiro. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a aplicação de qualquer penalidade previstas nesta Cláusula, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Nos casos previstos no inciso VI a Diretoria Executiva da FAEPES poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder ao bolsista tempo para adequar sua situação aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital.

Parágrafo quinto. No caso de cancelamento da bolsa o Bolsista fará jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, desde que tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo sexto. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - desligamento ou jubramento do bolsista do curso pelo PPG;
- II - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC ;
- IV - não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste anexo;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- VI - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
- VII - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente à época do seu recebimento, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto. O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo. Nos casos previstos nos incisos I a III desta Cláusula, a apresentação da comprovação de aprovação da tese de doutorado em um Programa de Pós-graduação quitará automaticamente as prestações restantes.

Parágrafo oitavo. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PPG.

Parágrafo nono. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Plano de Trabalho aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato, com exceção dos atos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de ____ (_____) meses. (Orientação FAPES: a vigência deverá encerrar no 36º mês do curso de Mestrado, contados a partir da 1ª matrícula do beneficiário).

Parágrafo único. Nos casos de defesa antecipada e ou desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidas automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Cristina Engel De Alvarez
Diretora Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista

Bolsista



Nome do Coordenador do Projeto

Nome do Orientador

Coordenador

Orientador

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 07/12/2021 14:59:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/12/2021 15:00:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO BONOMO GUIMARÃES (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-V839TX>